



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 210 • São Paulo, terça-feira, 8 de novembro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

**DECRETO Nº 57.498,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011**

Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, um imóvel localizado na Rodovia BR-153, Km 347,50, Município de Ourinhos, com 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados) de área total e 226,00m² (duzentos e vinte e seis metros quadrados) de benfeitorias, cadastrado no SGI sob o nº 15.753, conforme identificado nos autos do processo GDOC-16847-316500/2011-PGE e apensos.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á Superintendência da Polícia Técnico-Científica, visando à instalação das Equipes de Perícias Médico-Legais e de Perícias Criminalísticas, no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso I e o § 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.555, de 19 de março de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Emanuel Fernandes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 7 de novembro de 2011.

**DECRETO Nº 57.499,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dá nova redação ao "caput" artigo 1º do Decreto nº 56.303, de 20 de outubro de 2010, que autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Guaiaçara, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º do Decreto nº 56.303, de 20 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Guaiaçara, um imóvel localizado na Rua Guerino Campaner, nº 53, Setor 2, Quadra 3, Lote 15 (1B), Centro, naquele município, com área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), matriculado sob o nº 33.026 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lins, objeto da Lei municipal nº 2.199, de 20 de julho de 2009, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GS-753/2008-SSP." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de novembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 7 de novembro de 2011.

Atos do Governador

DECRETO DE 7-11-2011

Designando, com fundamento no art. 3º do Dec. 41.774-97, alterado pelos Decs. 43.838-99, e 55.247-2009, André Luiz Pereira de Moraes, RG 41.904.442-5, para integrar, como membro, o Grupo Gestor do Programa de Cooperação Técnica e de Ação Conjunta instituído para identificação, discriminação e legitima-

ção de terras devolutas do Estado de São Paulo, e sua regularização fundiária, ocupadas pelos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, e implantação de medidas socioeconômicas, ambientais e culturais, na qualidade de representante dos Remanescentes das Comunidades de Quilombos legalmente reconhecidos, nos termos do art. 3º da Lei 9.757-97, regulamentado pelo Dec. 42.839-98.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-85, de 7-11-2011

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no Processo CC 115.328-2011:

I - Polícia Militar: of. CCB-106-500-2011, processo Fussesp-110.981-2011; of. CPIS-111-41-2011, processo Fussesp-110.982-2011; of. CMed-10-32-2011, processo Fussesp-111.556-2011; of. 39BPMI-143-4-2011, processo Fussesp-111.699-2011; of. 36BPMI-197-40-2011, processo Fussesp-112.802-2011; of. Comando de Policiamento da Capital-216-11-42-2011, processo Fussesp-112.803-2011; of. 24BPMI-113-14-2011, processo Fussesp-113.217-2011; of. 27BPMI-78-40-2011, processo Fussesp-113.607-2011; of. CPChq-12-3-1-2011, processo Fussesp-106.996-2011; of. 33BPMI-103-40-2011, processo Fussesp-107.260-2011; of. 36BPMI-181-40-2011, processo Fussesp-107.557-2011; of. EEF-34-221-2011, processo Fussesp-108.184-2011; of. PM3-99-4-2011, processo Fussesp-108.541-2011; of. 31BPM-M-200-4-2011, processo Fussesp-109.206-2011; of. 1BPTAN-2642-42-2011, processo Fussesp-109.229-2011.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Comunicado

I) Comunicamos as empresas abaixo identificadas, que encontram-se à disposição os ENVELOPES "HABILITAÇÃO", fechados e indevassados, referentes às licitações abaixo descritas:

ENVELOPES Nº 02 - HABILITAÇÃO CONVITE Nº 02-2010 - RHACEL - RAMOS ASSESSORIA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
CONVITE Nº 02-2010 - CASTOR TEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
CONVITE Nº 02-2010 - STO - SOCIEDADE TÉCNICA DE OBRAS LTDA.
CONVITE Nº 02-2010 - CONSTRUTORA JMG LIMITADA
CONVITE Nº 03-2010 - M2A ENGENHARIA LTDA.
CONVITE Nº 04-2010 - MILANO SERVIÇOS DE LIMPEZA, ÁREAS VERDES E OBRAS LTDA.
CONVITE Nº 04-2010 - SMARC ENGENHARIA LTDA.
CONVITE Nº 06-2010 - JMG CONSTRUTORA LIMITADA
CONVITE Nº 07-2010 - JMG CONSTRUTORA LIMITADA
TOMADA DE PREÇOS Nº 02-2010 - INTACTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
TOMADA DE PREÇOS Nº 03-2010 - TECNOLIM EMGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
TOMADA DE PREÇOS Nº 03-2010 - 2N ENGENHARIA LTDA.
TOMADA DE PREÇOS Nº 03-2010 - NOVO ESPAÇO CONSTRUÇÕES LTDA.
TOMADA DE PREÇOS Nº 03-2010 - CMONVISO CONSTRUÇÕES LTDA
TOMADA DE PREÇOS Nº 03-2010 - MILANO SERVIÇOS DE LIMPEZA, ÁREAS VERDES E OBRAS LTDA.
CONCORRÊNCIA Nº 01-2010 - CM CONSTRUÇÃO CIVIL E PLANEJAMENTO LTDA.
CONCORRÊNCIA Nº 01-2010 - CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
CONCORRÊNCIA Nº 01-2010 - PIRES & GIOVANETTI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

II) OS ENVELOPES DAS EMPRESAS DEVERÃO SER RETIRADOS na Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, à Avenida Morumbi, 4.500, Comissão Julgadora de Licitação e de Registro Cadastral, sala 34 - térreo, das 10:00 às 17:00 horas.

III) Os ENVELOPES NÃO RETIRADOS no prazo de 10 dias úteis, a contar da data desta publicação, serão INUTILIZADOS.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato de Termo de Contrato

Processo CC 65904/2011

Parecer Jurídico: 0684/2011

Contrato nº 001/2011

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: INTEL SEMICONDUTORES DO BRASIL LTDA.

Objeto: Doação, sem encargo, em caráter irrevogável, de um computador portátil.

Assinatura: 20/10/2011

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 31-10-2011

Diante dos elementos de instrução do Processo SEP 0489/2008 e dos termos do Parecer da Consultoria Jurídica (CJ-SPDR nº 980/2011), às fl. 477/485 do Vol. II, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo Município de Peruíbe e mantenho o despacho de rescisão do Convênio nº 1509/2008, por descumprimento da cláusula terceira, inciso II, alínea "b" do ajuste e ao disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Determino seja o Município notificado desta decisão e da obrigatoriedade de devolução dos recursos repassados, com os acréscimos devidos.

Nos termos da Cláusula Sétima - Da Denúncia e da Rescisão, constatado o descumprimento parcial da Cláusula Primeira do ajuste, e com fundamento no Artigo 79, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, atualizada pelas Leis de nº 8.883, de 08/6/1994 e 9.032, de 28/4/1995, RESCINDO, a bem do interesse público, pelos motivos constantes do Parecer CJ-SPDR nº 1023/2011 da Doutra Consultoria Jurídica da Pasta (fl. 298/304), o Convênio nº 221/2007, Processo SEP nº 0907/2007, firmado em 10/12/2007, com o Município de Mendonça, visando à execução de obras de Ampliação e Reconstrução da Praça Central de Mendonça, área aproximada de 5.167,20m² com a ampliação, localizada no quadrilátero entre as Ruas Santos Dumont, Lázaro Soares Dias, Dr.Jacinto de Souza e Tenente Rezende Pulino.

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Convênio

PROCESSO: 2693/2010

CONVÊNIO: 1837/2010

PARECER JURÍDICO: 2574/2010

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE ATIBAIA

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Onde lê se 180 (cento e oitenta) dias. O correto é 360 (trezentos e sessenta) dias

ASSINATURA: 20-12-2010

(Republicado por ter saído com incorreção.)

Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito

PROCESSO: 0453/1998

CONVÊNIO 532/1998

PARECER JURÍDICO: CJ SEP: 680/2011 - AJG: 0640/2011
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E A GUARDA MIRIM DE LEME

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONVENIENTE reconhece o débito decorrente do descumprimento de obrigação prevista na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "a", do Convênio nº 532/1998, celebrado em 27 de julho de 1998, correspondente à diferença apurada entre o valor da aquisição de veículo automotor à época e o menor valor apurado pelo Ministério Público, na importância de R\$ 3.655,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), acrescida de R\$ 7.396,52 (sete mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), no total de R\$ 11.051,52 (onze mil e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo de fls. 232 dos autos do Processo SEP nº 0453/1998, obrigando-se a restituir tal quantia ao Tesouro Estadual na forma abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 920,96 (novecentos e vinte reais e noventa e seis centavos) cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENIENTE encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela à Unidade de Articulação com Municípios - UAM, da SECRETARIA, situada à Alameda Jau, nº 389, no Jardim Paulista, São Paulo - Capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas com impropriedade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
ASSINATURA: 04-11-2011

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS

Comunicado

Em cumprimento ao Artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, apresentamos justificativa das alterações na ordem cronológica dos pagamentos realizados no mês de Outubro de 2011.

O pagamento relacionado abaixo não foi efetuado no vencimento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
291201	2011PD01370	7.018,78
O pagamento relacionado abaixo não foi efetuado no vencimento devido à insuficiência de documentação para liberação do mesmo.		

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
291201	2011PD01424	1.880,00
TOTAL		R\$8.898,78

Gestão Pública

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despachos do Diretor Executivo, de 7-11-2011

Proc. 920/2011 - Ratifico a inexistibilidade de licitação, fundamentado na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados no âmbito do projeto "Diretoria Técnica de Formação Profissional", pela profissional Elza Emi Itani, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 924/2011 - Ratifico a inexistibilidade de licitação, fundamentado na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados no âmbito do projeto "Elaboração de Cartilha sobre o Processo de Planejamento Orçamento Público - CNSP - Confederação Nacional dos Servidores Público", pelo profissional Heilio Kohama, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 925/2011 - Ratifico a inexistibilidade de licitação, fundamentado na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados em FUNDAÇÃO, no âmbito do Projeto "NOB-RH-SEDS", pela profissional Maria Helena Guimaraes de Castro, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 926/2011 - Ratifico a inexistibilidade de licitação, fundamentado na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados em FUNDAÇÃO, no âmbito do Projeto "NOB-RH-SEDS", pelo profissional Celso Toshito Matsuda, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 932/2011 - Ratifico a inexistibilidade de licitação, fundamentado na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria técnica, a serem prestados pela Fundação Instituto de Administração - FIA, no âmbito do Projeto "Assessoria para Aperfeiçoamento de Plano de Cargos e Salários da SABESP", nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 936/2011 - Ratifico a inexistibilidade de licitação, fundamentado na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados em FUNDAÇÃO, no âmbito do projeto "Institucional da Diretoria de Formação Profissional", pelo profissional Marco Aurélio Nogueira, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Proc. 937/2011 - Ratifico a inexistibilidade de licitação, fundamentado na autorização da Diretora Técnica e na manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria